



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá – Minas Gerais

Lei nº 2787

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o exercício das atividades de motoboy, mototaxista e motofrete”

Art. 1º Fica autorizado, na circunscrição do Município de Itajubá, o exercício das atividades dos profissionais em transporte individual de passageiros, de mercadorias e quaisquer outros objetos, em motocicletas de baixa cilindrada e com, no máximo, 10 (dez) anos de uso.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – Ao condutor:

- a-** Ter completado 21 (vinte e um anos) anos de idade;
- b-** Possuir habilitação na categoria específica, por pelo menos 2 anos;
- c-** Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- d-** Utilizar colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, de acordo com regulamentação do Contran, e do número da identificação da placa do veículo;
- e-** Utilizar capacete de segurança, dotado de dispositivos retrorrefletivos, de acordo com regulamentação do Contran, na cor determinada pela regulamentação a ser editada.

II – Ao passageiro:

- a-** Ter idade mínima de acordo com regulamentação do Contran;
- b-** Utilizar colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, de acordo com regulamentação do Contran, e do número da identificação da placa do veículo;
- c-** Utilizar capacete de segurança, dotado de dispositivos retrorrefletivos, de acordo com regulamentação do Contran, na cor determinada pela regulamentação a ser editada.

§ 1º Instruirão o pedido de “Alvará”, original e cópia dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

- I – Carteira de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física;
- III – CNH;
- IV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV);
- V – Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente ao crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- VI – Atestado Médico;
- VII – Comprovante de residência.

§ 2º As atividades de que se trata esta Lei, poderão ser executadas além dos profissionais autônomos, por cooperativas ou empresas de transporte.

§ 3º No caso de empresas de outras atividades comerciais que utilizem de serviços próprios de entrega, através de motocicletas, deverão, também, se submeter ao disposto nesta lei.

Art. 3º As autorizações serão concedidas mediante a expedição de “Alvará” por órgão da Prefeitura, sendo que, para o transporte de passageiros, fica estabelecido o limite de quatro (4) mototaxista para cada grupo de mil (1.000) habitantes, exigindo-se, para tanto:

- I – registro como veículo de categoria de aluguel;
- II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Art. 4º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **side-car**, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a regulamentação desta Lei disporá, entre outros, dos seguintes procedimentos:

I – Quanto às penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Interdição do veículo;
- e) Cassação da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

II – Quanto à necessidade de contratação de seguros contra terceiros ou similar;

III – Quanto a ausência ou abandono do ponto ou da prestação do serviço pelo motoboy, mototaxista ou motofrete.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 24 de Setembro de 2010.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo